

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.467, DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hotéis, pousadas, pensões e similares não utilizarem carpetes e utilizarem cortinas com material antialérgico em 20% de seus aposentos.

Do Sr. **GIACOBO**

VOTO EM SEPARADO

A preocupação do autor em reservar um percentual de leitos de hotéis, pousadas, pensões e similares a pessoas alérgicas é plenamente justificável. Seja pelo ponto de vista da saúde e conforto, como pelo lado econômico, na medida que nossa rede hoteleira deve se aperfeiçoar cada vez mais, dentro de um esforço integrado de promoção do turismo nacional, pela sua potencialidade na geração de emprego e renda. Aspectos estes já destacados pelo primeiro relator desse projeto, o eminente Deputado Alex Canzianni, quando recomendou sua aprovação.

O relator atual do projeto agora desarquivado, nobre Deputado Bernardo Ariston, por sua vez, remete a questão às leis de mercado, inferindo que acomodações hoteleiras com especial atenção aos portadores de alergias serão criadas pela demanda e vota pela rejeição da proposição. As imperfeições e desequilíbrios do mercado, no entanto, não permitem que se estabeleça uma concorrência perfeita, em prejuízo do consumidor que nem sempre encontra opções viáveis de hospedagem nos mais diversos pontos do território nacional. Não nos parece, pois, a melhor solução.

Da mesma forma como não o é a forma apresentada pelo autor, seja pela falta de análise científica da questão, seja pela exiguidade do tempo imposto às transformações obrigatórias - apenas 180 dias – e suas implicações econômicas. Como obrigar a maior parte do parque hoteleiro do Brasil a arcar com tais custos, sequer estimados pelo autor, principalmente em uma época de retração econômica e juros a patamares absolutamente incompatíveis com investimentos?

O bem comum que deve nortear o legislador me leva a ser favorável ao atendimento das minorias e de pessoas com necessidades especiais, como são os alérgicos e entre os quais me incluo, o que não significa uma defesa em causa própria, mas em defesa da saúde e bem estar de um contingente populacional que, segundo a Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia -SBAI, se aproxima dos 20% da população total.

Impõe-se, diante do exposto, uma solução realista e factível, que respeite os conhecimentos científicos sobre o tema e seus aspectos econômicos, seja do ponto de vista dos hóspedes, seja dos hospedeiros.

Em primeiro lugar, não são cortinas ou carpetes, por si só e especificamente, os causadores de processos alérgicos. Mas sim a poeira, os ácaros, alérgenos de animais domésticos e baratas, produtos químicos, perfumes e até alimentos. Causas que não se podem eliminar por Decreto, por Lei ou mesmo por Emenda Constitucional, mas que são satisfatoriamente suprimidas com higiene do ambiente físico.

É o que, reiterando tantos outros especialistas, afirma a Dra. Maria Cândida Rizzo, especialista e professora da Escola Paulista de Medicina, no site da Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Assegura a professora que “A higiene do ambiente físico é de grande importância nas doenças alérgicas, especialmente por se tratarem de medidas que visam postergar as manifestações clínicas da doença, ou mesmo minimizá-las. Portanto, independente do tratamento medicamentoso, a higiene ambiental para um alérgico deve ser cuidadosa”.

Um dos principais provocadores de reações alérgicas são os microscópicos ácaros, que vivem em meio à poeira normal de residências, hotéis e outros ambientes, sempre muito próximos ao homem. Como se alimentam principalmente das descamações da pele humana, que chegam a ser de 1 a 2 gramas a cada noite, fazem das camas seu principal ambiente de reprodução. Portanto, aponta a Dra. Rizzo, embora estofados, cortinas e carpetes sejam locais de significativa presença desses microrganismos, a principal concentração deles está no colchão, travesseiros e roupas de cama.

Portanto, não há base científica para se combater um dos principais provocadores de alergias apenas banindo carpetes ou trocando-se cortinas. Pelas recomendações da Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia, seria necessário encapar colchões e travesseiros com capa impermeável à passagem de ácaros ou suas excreções, lavar a roupa de cama com frequência e com água quente, limpeza de piso com desinfetante, evitar produtos de limpeza oleosos (ceras, lustra-móveis etc.). Também se recomenda evitar carpetes mas, não se podendo retirá-los de imediato, que sejam limpos pelo menos duas vezes por semana com aspirador. E seguem outras medidas preventivas, entre as quais o revestimento de estofados em couro ou material semelhante.

Fica claro, pois, que a questão é de bastante importância, seja pelo aspecto da saúde ou pelo econômico e social e mereceria maior aprofundamento. Para tanto, nossa sugestão é que se promova audiência pública com especialistas, que poderiam ser indicados pela Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia ou outras entidades.

Como a presente votação não é terminativa e para que este Projeto de Lei prossiga sua tramitação por outras comissões, **voto pela sua aprovação, com as restrições assinaladas e o compromisso de acompanhar essa questão e tentar o aperfeiçoamento do texto nos seus próximos passos.**

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2003.

Deputado **GIACOBBO**